

LEI N° 1.456, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 1.396, DE
12 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE
SOBRE A LICENÇA PARA
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE
POSTOS REVENDEDORES DE
COMBUSTÍVEIS E DE COMERCIALIZAÇÃO
E ARMAZENAMENTO DE BOTIJÕES DE
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS,
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação
em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 1.396, de 12 de novembro de 2014, passará
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Dos Postos Revendedores de Combustíveis:

I – Das distâncias mínimas:

- a) A distância mínima, medida a partir do ponto de estocagem, na mesma
margem da via, será de pelo menos 500 (quinhentos) metros do posto
revendedor de combustível mais próximo, já existente, em razão do
adensamento de estocagem de combustível observando no subsolo nos
conglomerados urbanos e rodovias e do risco potencial de explosões
simultâneas, dos equipamentos públicos de combate a essas emergências, e
a concentração de danos ambientais aos recursos hídricos superficiais e
subterrâneos;

- b) A distância mínima de pelo menos 250 (duzentos) metros de terrenos considerados áreas de risco como quarteis, fabricas ou depósitos de GLP, de explosivos e/ou munições, estabelecimentos de grande concentração de pessoas, e outras definidas como tal, que sejam incompatíveis com a vizinhança de postos de abastecimento e serviços, a ser medido entre a divisa mais próxima do terreno objeto da solicitação de novo posto e do terreno da entidade ou estabelecimento acima relacionado como impedimento;
- c) A distância mínima de pelo menos 200 (duzentos) metros de túneis, pontes e viadutos, medidos a partir do limite do terreno.

II – (Revogado);

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ

PREFEITO